



ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 04/POFC/2008

PROCEDIMENTOS A ADOPTAR NA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS ASSOCIADAS À CONTRATAÇÃO PÚBLICA A APLICAR PELA AUTORIDADE DE GESTÃO E POR TODOS OS ORGANISMOS INTERMÉDIOS COM INTERVENÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DOS PROJECTOS APOIADOS PELO POFC

1. OBJECTIVO DA ORIENTAÇÃO

A presente orientação tem por objectivo operacionalizar o regime de contratação pública, mediante a aplicação daquelas disposições legais às entidades promotoras de projectos apoiados pelo Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC), bem como apresentar a metodologia de verificação sistemática do cumprimento das disposições referidas, a adoptar pela Autoridade de Gestão e pelos organismos responsáveis pelo acompanhamento dos projectos, na verificação da despesa presente pelos promotores.

Esta Orientação de Gestão tem como referencial jurídico o abaixo elencado, aplicando-se aos procedimentos lançados após 30 de Julho de 2008, data da entrada em vigor do novo regime de contratação pública- Código dos Contratos Públicos (CCP) -, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março.



2. ENQUADRAMENTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1 Enquadramento legal

Os procedimentos aplicáveis no âmbito da contratação pública encontram-se, consoante o seu objecto, regulados nos seguintes diplomas:

Legislação

Comunitária

REGULAMENTO (CE) N.º 1422/2007 DA COMISSÃO, de 4 de Dezembro de 2007, que altera as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente aos limiares de valor aplicáveis nos processos de adjudicação dos contratos públicos;

DIRECTIVA 2004/17/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais, com as alterações introduzidas pela Directiva 2005/51/CE, de 7 Setembro;

DIRECTIVA 2004/18/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços com as alterações introduzidas pela Directiva 2005/51/CE, de 7 Setembro e pela Directiva 2005/75/CE, de 16 de Novembro;

Nacional

PORTARIA N.º 701-A/2008, de 29 de Julho, I Série, estabelece os modelos de anúncio de procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos a publicar no Diário da República

PORTARIA N.º 701-C/2008, de 29 de Julho, I Série, publica a actualização dos limiares comunitários

DECRETO-LEI N.º 143-A/2008, de 25 de Julho, estabelece os termos a que deve obedecer a apresentação e recepção de propostas, candidaturas e soluções no âmbito do Código dos Contratos Públicos

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N.º 18-A/2008, de 28 de Março, rectifica o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos



DECRETO-LEI N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aprova o Código dos Contratos Públicos e transpõe para o ordenamento jurídico interno as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004

2.2 Âmbito de Aplicação

2.2.1 São consideradas entidades adjudicantes (n.º 1 do art.2º do CCP):

- a) O Estado;
- b) As Regiões Autónomas;
- c) As autarquias locais;
- d) Os institutos públicos;
- e) As fundações públicas, com excepção das previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
- f) As associações públicas;
- g) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas colectivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada pelas mesmas.

2.2.2 São também entidades adjudicantes (n.º 2 do art.2º do CCP):

- a) Quaisquer pessoas colectivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada:
 - i) Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial; e
 - ii) Sejam maioritariamente financiadas pelas entidades referidas no número anterior, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de



administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada por aquelas entidades;

b) Quaisquer pessoas colectivas que se encontrem na situação referida na alínea anterior relativamente a uma entidade que seja, ela própria, uma entidade adjudicante nos termos do disposto na mesma alínea;

c) As associações de direito privado que prossigam finalidades a título principal de natureza científica e tecnológica, desde que sejam maioritariamente financiadas pelas entidades referidas no número anterior, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada pelas mesmas;

d) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas colectivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada pelas mesmas.

2.2.3 São ainda Entidades adjudicantes nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (n.º 1 do art.º 7 do CCP):

a) Quaisquer pessoas colectivas não abrangidas pelo artigo 2.º, ainda que criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, com carácter industrial ou comercial, que exerçam uma ou várias actividades nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e em relação às quais qualquer das entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º possa exercer, directa ou indirectamente, uma influência dominante;

b) Quaisquer pessoas colectivas não abrangidas pelo artigo 2.º que gozem de direitos especiais ou exclusivos não atribuídos no âmbito de um procedimento de formação de contrato com publicidade internacional e que tenham por efeito:



- i)* Reservar -lhes, isolada ou conjuntamente com outras entidades, o exercício de uma ou várias actividades nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais; e
- ii)* Afectar substancialmente a capacidade de quaisquer outras entidades exercerem uma ou várias dessas actividades;
- c)* Quaisquer pessoas colectivas constituídas exclusivamente por entidades adjudicantes referidas nas alíneas anteriores ou que sejam por elas maioritariamente financiadas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direcção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, directa ou indirectamente, designada por aquelas entidades, desde que se destinem ao exercício em comum de actividade nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais.

2.2.4. Regime de extensão (art.º 275º do ccp)

As regras previstas no CCP relativas à formação de contratos de empreitada de obras públicas são também aplicáveis no caso da formação de contratos de empreitada celebrados pelas entidades anteriormente enunciadas:

- a)* Sejam financiados directamente em mais de 50 % por qualquer das entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º; e
- b)* O respectivo preço contratual seja igual ou superior ao valor referido na alínea *b)* do artigo 19.º (5,150 milhões de euros)

As regras previstas no presente Código relativas à formação de contratos de aquisição de serviços são também aplicáveis no caso da formação de contratos de aquisição de serviços celebrados por entidades não referidas no artigo 2.º ou no n.º 1 do artigo 7.º, desde que:

- a)* Sejam financiados directamente em mais de 50 % por qualquer das entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º;



b) O respectivo preço contratual seja igual ou superior ao valor referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º (412 mil euros);

e

c) Sejam complementares, dependentes ou se encontrem, por qualquer forma, relacionados com o objecto de um contrato de empreitada a cuja formação é aplicável o presente Código nos termos do disposto no número anterior.

2.3 Contratos abrangidos pelo regime fixado no ccp

- Empreitada de obras públicas
- Locação e aquisição de bens móveis
- Aquisição de serviços
- Concessão de obras públicas
- Concessão de serviços públicos
- Contrato de sociedade
- Outros contratos submetidos à livre concorrência

2.4 Contratos sujeitos a procedimentos públicos de valor inferior ao limiar comunitário

As Directivas Comunitárias não se aplicam a todos os contratos firmados pelas entidades abrangidas pelo conceito de entidade adjudicante, nomeadamente quando estamos perante valores inferiores aos dos limiares fixados naquelas Directivas, a saber:

- a) 5,150 milhões de euros, quando se trate de processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas;
- b) 206 mil euros, quando se trate de processos de adjudicação de serviços;



- c) 206 mil euros, quando se trate de processos de locação ou aquisição de bens móveis;
- d) 5,150 milhões de euros, quando se trate de processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas, no âmbito dos sectores especiais;
- e) 412 mil euros, quando se trate de processos de adjudicação de serviços, no âmbito dos sectores especiais.

Neste contexto e atendendo à jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que fixa a obrigação de respeitar os princípios do Tratado CE em matéria de transparência e não discriminação, no âmbito da concorrência do mercado interno, mesmo em contratos não abrangidos pelas Directivas, foi elaborada uma Comunicação Interpretativa pela Comissão - (2006/C 179/02) - a qual sugere mecanismos e instrumentos que garantam o cumprimento de um grau adequado de publicitação, concretizando os princípios do Tratado em matéria de transparência e não discriminação.

Neste sentido e atendendo à revelância crescente, por parte da Comissão Europeia, no tocante ao papel dos procedimentos públicos na dinamização do Mercado Interno, o legislador nacional optou por sujeitar as entidades adjudicantes a procedimentos contratuais independentemente do valor do contrato se situar abaixo dos limiares comunitários.

Embora as entidades adjudicantes estejam sujeitas a todos os procedimentos existem diferenças consagradas na lei considerando o valor do contrato.

Assim, no caso do ajuste directo

Entidade adjudicante	Objecto do contrato	Valor do contrato
Entes Públicos (n.º1 do art.º2)	Bens e/ou Serviços	Até 75.000 €
	Empreitada de obras públicas	Até 150.000 €
Entes Equiparados a	Bens e/ou Serviços	Até 206.000 €

**PROGRAMA
OPERACIONAL
FACTORES DE
COMPETITIVIDADE**



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



Públicos	Empreitada de obras públicas	Até 1.000.000 €
----------	------------------------------	-----------------



No caso de concurso público ou limitado *SEM* anúncio no JOUE

Entidade adjudicante	Objecto do contrato	Valor do contrato
Estado (alínea a) do n.º1 do art.º2)	Bens e/ou Serviços	Até 133.000 €
	Empreitada de obras públicas	Até 5.150.000 €
Restantes Entes Públicos e Equiparados	Bens e/ou Serviços	Até 206.000 €
	Empreitada de obras públicas	Até 5.150.000 €



3. METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

As entidades promotoras de projectos co-financiados no âmbito do POFC que se enquadrem no disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 2º e nº 1 do artigo 7º, do CCP, ficam, por princípio, sujeitas ao cumprimento dos procedimentos contratuais constantes dos diploma referido, pelo que todos os seus pedidos de pagamento devem ser acompanhados pelos documentos que atestem o cumprimento do procedimento contratual adequado, quando a despesa em causa o envolver.

Deste modo a presente orientação de gestão considera dois instrumentos complementares:

- Uma Ficha de Verificação, a preencher pelo promotor, que acompanha os pedidos de pagamento. Esta Ficha, em conjunto com os elementos documentais nela solicitados, constitui um elemento facilitador do preenchimento da check-list abaixo referida ;
- A Check-list a preencher pela autoridade de gestão e pelos organismos intermédios.

Lisboa, 1 de Outubro de 2008



ANEXO I

FICHA DE VERIFICAÇÃO DO PROMOTOR

E

GUIÃO DE PREENCHIMENTO



PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO DO PROMOTOR

A PREENCHER PELO PROMOTOR PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O Promotor confirma que na informação abaixo prestada tomou em consideração o disposto na Legislação aplicável, designadamente no que se refere aos parâmetros explicitados no Guião anexo a esta Ficha de Verificação e da mesma parte integrante

I. Elementos do Projecto

Designação do Promotor	
N.º do Projecto	

II. Enquadramento Legal do Promotor - Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, 28 de Março de 2008

Artigo 2.º N.º 1	Artigo 2.º N.º 2	Artigo 7.º N.º 1	Regime de Extensão (art.275ºe segs)

III. Elementos da Contratação Pública

Objecto de Contrato	
Valor do Contrato	
Tipo de Procedimento	



IV. Ficha de verificação

Procedimentos		Confirmação da Entidade Promotora ¹			Informações/ Documentos	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
1	Existe uma decisão juridicamente válida sobre a abertura do Procedimento?				Indicação da data do Despacho/Deliberação	
2	O tipo de procedimento adoptado está de acordo com o valor do contrato?				Indicação do valor do contrato (sem IVA)	
3	Se o tipo de procedimento adoptado, tiver sido independente do valor encontra-se o mesmo adequadamente fundamentado?				Juntar obrigatoriamente fundamentação	
4	O fornecimento, obra ou serviço a contratar esgota-se neste procedimento?					
5	No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, a aplicação da Legislação vigente em matéria de contratação pública teve em conta o valor agregado de todos os lotes?				No caso do fornecimento, obra ou serviço, constituir um lote, juntar justificação para essa divisão, bem como a identificação dos contratos ou procedimentos em curso e respectivos valores	

¹ No caso de resposta Não ou Não Aplicável, a Entidade Promotora deve juntar obrigatoriamente a respectiva fundamentação (no campo Observações e/ou em anexo).



Procedimentos		Confirmação da Entidade Promotora ¹			Informações/ Documentos	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
6	Houve lugar a Anúncio de Pré- Informação, nos termos do modelo legalmente definido					
7	Houve lugar a Anúncio Periódico Indicativo no JOUE					
8	Ajuste Directo				Apresentação de cópia do Convite conforme art.115º do CCP e Relatório Final	
8.1	Trata-se de um contrato de montante inferior a 5000 € e cuja duração é inferior a um ano					
8.2	Existiu convite					
8.3	Havendo convites a mais do que uma entidade existiu processo de negociação					
8.4	Nenhuma das entidades convidadas foi entidade adjudicatária nos dois anos económicos anteriores ao lançamento deste procedimento					
8.5	Houve constituição de júri na condução do processo negocial					
8.6	Foi dada audiência prévia nos momentos adequados					
8.7	Fui efectuada publicitação no portal da internet					



Procedimentos		Confirmação da Entidade Promotora ¹			Informações/ Documentos	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
9.	Trata-se de um Concurso de Concepção					
10.	Trata-se do recurso a Central de Compras					
11.	Trata-se de contratos celebrados ao abrigo de Acordos-Quadro					
12.	Sistemas de aquisição dinâmicos					
12.1	Foi efectuada a adequada publicitação face ao valor/tipologia do contrato					
12.2	Trata-se do recurso a sistemas de aquisição dinâmicos, através da instituição de um sistema electrónico					
13.3	O sistema de aquisição dinâmico tem duração limitada a 4 anos					
13.4	Houve convite aos candidatos					
13.5	Qual o critério de adjudicação					
13.6	Foi dada audiência prévia nos momentos adequados					



Procedimentos		Confirmação da Entidade Promotora ¹			Informações/ Documentos	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
13.	Concurso Público				Cópia dos Anúncios Programa de Concurso Relatório de Avaliação de Concorrentes	
13.1	Tratam-se de contratos de montantes inferiores aos limiares das Directivas e cujo critério de adjudicação é o do mais baixo preço?					
13.2	Foi efectuada a adequada publicitação face ao valor/tipologia do contrato					
13.3	Existe Programa de Concurso					
13.4	Foi publicitada lista de concorrente em plataforma electrónica					
13.5	Qual o critério de adjudicação determinante à celebração do contrato					
13.6	Houve lugar a leilão					
13.7	Foi dada audiência prévia nos momentos adequados					
13.8	Fui efectuada publicitação no JOUE, quando aplicável					



Procedimentos		Confirmação da Entidade Promotora ¹			Informações/ Documentos	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
14.	Concurso Limitado por Prévia Qualificação				Cópia dos Anúncios Concurso para Prévia Qualificação dos Candidatos Relatório de Avaliação de Concorrentes Cópia do convite	
14.1	Foi efectuada a adequada publicitação face ao valor/tipologia do contrato					
14.2	Existe Programa de Concurso para Prévia Qualificação dos Candidatos					
14.3	Foi publicitada lista dos em plataforma electrónica					
14.4	O modelo de Qualificação decorreu num sistema de selecção					
14.5	Houve convite aos candidatos qualificados em simultâneo					
14.6	Foi dada audiência prévia nos momentos adequados					
15.	Procedimento por negociação				Cópia dos Anúncios	
15.1	Foi efectuada a adequada publicitação face ao valor/tipologia do contrato				Concurso para Prévia Qualificação dos Candidatos	
15.2	Existe Programa de Concurso para Prévia Qualificação dos Candidatos, com base em critério de selecção (≥ 3 candidatos)				Cópia do convite Relatório Final	



Procedimentos		Confirmação da Entidade Promotora ¹			Informações/ Documentos	Observações
		Sim	Não	Não Aplic.		
15.3	Foi publicitada lista dos em plataforma electrónica					
15.4	Houve convite aos candidatos qualificados em simultâneo					
15.5	Qual o critério de adjudicação					
15.6	Foi dada audiência prévia nos momentos adequados					
16.	Diálogo Concorrencial					Cópia dos Anúncios
16.1	Foi efectuada a adequada publicitação face ao valor/tipologia do contrato				Concurso para Prévia Qualificação dos Candidatos	
16.2	Existe Programa de Concurso para Prévia Qualificação dos Candidatos com base no critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa (≥3 candidatos)				Relatório Final Cópia do convite	
16.3	Foi publicitada lista dos em plataforma electrónica					
16.4	Houve convite aos candidatos qualificados em simultâneo					
16.5	Qual o critério de adjudicação					



Procedimentos	Confirmação da Entidade Promotora ¹			Informações/ Documentos	Observações
	Sim	Não	Não Aplic.		
16.6	Foi dada audiência prévia nos momentos adequados				

Eu abaixo assinado, declaro, sob compromisso de honra que foram observadas todas as formalidades relativas ao cumprimento das regras de contratação pública no presente contrato e que as informações constantes desta Ficha de Verificação correspondem à verdade

O representante do Promotor² : _____

(assinatura) _____

----/---/200

² Identificação do cargo/função.



ANEXO II

CHECK-LIST AUTORIDADE DE GESTÃO A PREENCHER PELOS ORGANISMOS INTERMÉDIOS

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO



PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CHECK-LIST

A PREENCHER PELOS ORGANISMOS INTERMÉDIOS PARA CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O preenchimento desta check-list destina-se a verificar se da informação prestada e dos elementos anexos à ficha de verificação preenchida pelo promotor:

1. É confirmado o procedimento adoptado em cada etapa;
2. Existe ou não a apresentação por parte do Promotor do fundamento para as eventuais excepções aplicáveis.

I. Elementos do Projecto

Designação do Promotor	
Número do Projecto	

II. Enquadramento Legal do Promotor - Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, 28 de Março de 2008

Artigo 2.º N.º 1	Artigo 2.º N.º 2	Artigo 7.º N.º 1

III. Elementos da Contratação Pública

Objecto do Contrato	
Valor do Contrato	
Tipo de Procedimento	



IV. Check List de verificação

A. BASE LEGAL DO CONTRATO

1.	<p>O valor do contrato situa-se acima do limiar de aplicação da Directiva 2004/17/CE, de 31 de Março de 2004, com as alterações introduzidas:</p> <p><i>i)</i> Se o valor do contrato de empreitada de obras públicas for igual ou superior a €5.150.000,00;</p> <p><i>ii)</i> Se o valor do contrato de fornecimento for igual ou superior a € 412. 000,00;</p> <p><i>iii)</i> Se o valor do contrato de prestação de serviços for igual ou superior a € 412. 000,00.</p>	SIM	NÃO
2.	<p>O valor do contrato situa-se acima do limiar de aplicação da Directiva 2004/18/CE, de 31 de Março de 2004, com as alterações introduzidas:</p> <p><i>i)</i> Se o valor do contrato de empreitada de obras públicas for igual ou superior a €5.150.000,00;</p> <p><i>ii)</i> Se o valor do contrato de fornecimento for igual ou superior a € 206. 000,00;</p> <p><i>iii)</i> Se o valor do contrato de prestação de serviços for igual ou superior a € 206. 000,00.</p>		
3.	<p>Situando-se o valor do contrato acima do limiar de aplicação da Directiva, a legislação nacional de transposição dispõe em sentido não coincidente com a Directiva?</p>	<p>SIM</p> <p><i>i)</i> Se a diferença for compatível com o objectivo da norma da Directiva, aplica-se a legislação de transposição;</p> <p><i>ii)</i> Caso não seja compatível, aplica-se a Directiva.</p>	<p>NÃO</p> <p>Dispondo em sentido coincidente com a Directiva, aplica-se a legislação nacional de transposição.</p>
4.	<p>Se o valor do contrato se situa abaixo do limiar de aplicação das Directivas, foram respeitados os dispositivos da legislação nacional quanto os procedimentos correspondentes assegurando-se o os princípios da Transparência e não discriminação consagrados no Tratado.</p>	<p>SIM</p> <p>Regular</p>	<p>NÃO</p> <p>Irregular</p>



B. PROCEDIMENTO CONTRATUAL ESCOLHIDO E RESPECTIVA PUBLICITAÇÃO

6.	<p>Tratando-se de contrato de empreitada de obras públicas (sem ser nos sectores especiais):</p> <p><i>i)</i> Concurso público;</p> <p><i>ii)</i> Concurso limitado por prévia qualificação</p> <p><i>iii)</i> Procedimento por negociação</p> <p><i>iv)</i> Diálogo Concorrencial;</p> <p>v) Ajuste directo;</p> <p>vi) Outros</p>	<p>Conferir se:</p> <p>i) <i>ii)</i> No contrato de empreitada de valor \geq a 5.150.000€ o anúncio foi publicado no JOUE e no DR;</p> <p><i>iii)</i> <i>iv)</i> <i>vi)</i> Publicitação em Plataforma electrónica</p> <p>v) No contrato de empreitada de valor \leq a 1.000.000 ou \leq a 150.000€ (no caso de se trata de um ente público) o anúncio foi publicitado no portal www.base.gov.pt</p>
7.	<p>Tratando-se de contratos de fornecimento de bens ou prestação de serviços (sem ser nos sectores especiais):</p> <p><i>i)</i> Concurso público;</p> <p><i>ii)</i> Concurso limitado por prévia qualificação</p> <p><i>iii)</i> Procedimento por negociação</p> <p><i>iv)</i> Diálogo Concorrencial;</p> <p>v) Ajuste directo;</p> <p>vi) Outros</p>	<p>Conferir se:</p> <p>i) <i>ii)</i> No contrato de Bens ou Serviços de valor \geq a 206.000€ e \geq a 133.000€, no caso do Estado, o anúncio foi publicado no JOUE e no DR;</p> <p><i>iii)</i> <i>iv)</i> <i>vi)</i> Publicitação em Plataforma electrónica</p> <p>v) No contrato de de Bens ou Serviços de valor \leq a 206.000€ ou \leq a 75.000€ (no caso de se trata de um ente público) o anúncio foi publicitado no portal www.base.gov.pt</p>
8.	<p>Tratando-se de contratos de empreitadas, fornecimento de bens ou prestação de serviços celebrados num dos sectores especiais:</p> <p><i>i)</i> Concurso público;</p> <p><i>ii)</i> Concurso limitado por prévia qualificação</p> <p><i>iii)</i> Procedimento por negociação</p> <p><i>iv)</i> Diálogo Concorrencial;</p> <p>v) Ajuste directo (nas situações previstas no art.24º a 27º)</p> <p>vi) Outros</p>	<p>Conferir se:</p> <p>A entidade faz o Anúncio Periódico Indicativo no JOUE</p> <p>i) <i>ii)</i> No contrato de empreitada de valor \geq a 5.150.000€ o anúncio foi publicado no JOUE e no DR;</p> <p>No contrato de Bens ou Serviços de valor \geq a 412.000€ o anúncio foi publicado no JOUE e no DR;</p> <p><i>iii)</i> <i>iv)</i> <i>vi)</i> Publicitação em Plataforma electrónica</p>



C. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

9.	Foram cumpridas todas as fases processuais do procedimento adoptado, conforme definidas na regulamentação	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
10.	Os critérios de selecção estão integralmente definidos no caderno de encargos ou convite e respeitam os princípios da não discriminação, nomeadamente em razão da nacionalidade ou co base numa específica marca comercial	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
11.	A deliberação da Comissão de Análise/Júri avaliou as propostas dos concorrentes de forma transparente, baseando-se estritamente nos critérios de adjudicação?	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
12.	Os critérios de avaliação utilizados foram todos e apenas aqueles que constam do anúncio de concurso ou do convite para a apresentação de propostas?	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
13.	O caderno de encargos ou convite contém uma descrição insuficiente sobre o objecto do procedimento	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
14.	Foi cumprida a audiências nos vários momentos do procedimento adoptado	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
15.	Os concorrentes foram notificados das várias decisões em simultâneo de molde a não favorecer nenhum deles	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
16.	O critério no qual se baseou a adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de outras variáveis, ou o preço mais baixo?	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
17.	A deliberação da Comissão de Análise/Júri avaliou as propostas dos concorrentes de forma transparente, baseando-se estritamente nos critérios de adjudicação?	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
18.	Alguma das propostas apresentadas evidenciava um preço anormalmente baixo ou preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
19.	A entidade adjudicante solicitou ao concorrente que apresentou uma proposta com um preço anormalmente baixo a prestação de esclarecimentos sobre os elementos constitutivos da proposta	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
20.	Foi comunicada a exclusão do proposta com preço anormalmente baixo à Comissão Europeia, quando o procedimento tiver sido publicado em JOUE	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
21.	Evidência de incumprimento dos critérios definidos pela	SIM	NÃO



	entidade adjudicante no anúncio do concurso ou no caderno de encargos	REGULAR	IRREGULAR
22.	Evidência de aplicação incorrecta ou discriminatória dos critérios de selecção	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
24.	Evidência de aplicação incorrecta ou discriminatória dos critérios de selecção	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
25.	Foi publicitada a adjudicação junto dos serviços de publicações oficiais da CE no prazo de 10 dias após a adjudicação	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR
26.	O período de vigência do contrato cumpre os prazos fixados no regime aplicável	SIM REGULAR	NÃO IRREGULAR

D. AJUSTE DIRECTO INDEPENDENTE DO VALOR DO CONTRATO

27.	Existe fundamentação legal e factual justificativa da escolha deste procedimento. (é necessário obter evidência dos mesmos)	SIM Aceite	NÃO Não aceite
-----	--	---------------	-------------------

E. TRABALHOS A MAIS/SERVIÇOS A MAIS/ERROS E OMISSÕES

28.	Existência de trabalhos a mais que se revelem necessários na sequência de um circunstância imprevista e que não possam ser técnica ou economicamente separáveis sem inconvenientes graves para o dono da obra ou embora, separáveis, estritamente necessários à conclusão da obra	SIM REGULAR	Não Irregular
29	Existência de serviços a mais que se revelem necessários na sequência de um circunstância imprevista e que não possam ser técnica ou economicamente separáveis sem inconvenientes graves para a entidade adjudicante ou embora, separáveis, estritamente necessários à conclusão do objecto do contrato.	SIM REGULAR	Não Irregular



30	<p>Existindo trabalhos a mais e/ou a menos, a diferença entre o valor dos mesmos representa um aumento igual ou inferior a 5% do valor do contrato inicial?</p> <p>E</p> <p>Existindo anteriores trabalhos a mais e suprimentos de Erros e Omissões o valor dos mesmos representa um aumento igual ou inferior a 50% do valor do contrato inicial?</p> <table border="1" data-bbox="271 716 896 1240"> <tr> <td colspan="2">Trabalhos/serviços a mais e a menos</td> </tr> <tr> <td>Valor inicial do contrato</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>*Valor total dos trabalhos/serviços a mais</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>*Valor total dos trabalhos/serviços a menos</td> <td>€</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços a mais face ao valor inicial do contrato</td> <td>%</td> </tr> <tr> <td>Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato</td> <td>%</td> </tr> </table>	Trabalhos/serviços a mais e a menos		Valor inicial do contrato	€	*Valor total dos trabalhos/serviços a mais	€	*Valor total dos trabalhos/serviços a menos	€	Valor percentual dos trabalhos/serviços a mais face ao valor inicial do contrato	%	Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%	SIM REGULAR	Não Irregular
Trabalhos/serviços a mais e a menos															
Valor inicial do contrato	€														
*Valor total dos trabalhos/serviços a mais	€														
*Valor total dos trabalhos/serviços a menos	€														
Valor percentual dos trabalhos/serviços a mais face ao valor inicial do contrato	%														
Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato	%														
31	Houve lugar à rectificação de erros e/ou omissões do projecto em função de reclamações do empreiteiro ou de notificações do dono da obra	SIM	NÃO												
32	Foram cumpridos os prazos legalmente fixados para a realização de trabalhos a mais e erros e omissões, bem como para os serviços a mais	SIM REGULAR	Não Irregular												

G. REVISÃO DE PREÇOS

32.	Houve revisão de preços durante a execução do contrato?	SIM REGULAR	Não Irregular
33.	A revisão foi feita com base na cláusula contratual sobre revisão de preços, ou, na sua ausência, aplicou-se a fórmula tipo para obras da mesma natureza?	SIM REGULAR	Não Irregular



H. EXECUÇÃO DO CONTRATO

34	Na proposta que, após negociações, veio a resultar no contrato final, o adjudicatário (ou co-contratante): <i>i)</i> Divergiu das determinações ou prescrições fundamentais constantes das peças concursais, E <i>ii)</i> A possibilidade de apresentação de propostas com alterações a cláusulas do Caderno de Encargos (ou de condições fixadas noutros documentos do concurso) estava prevista no Programa de Concurso ou em outras peças concursais?	SIM REGULAR	Não Irregular
----	---	----------------	------------------

Data	
Técnico	
Assinatura	